

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.587.955/0001-59, e, o **Banco Bradesco S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, por seus representantes que ao final assinam, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando as exigências técnicas das áreas de teleatendimento e de suporte do Departamento de Canais Digitais do Grupo Bradesco, em razão de executar atividades de interesse público, que tornam indispensável a continuidade do trabalho, impondo, por via de consequência, a necessidade de adequação da jornada e do horário de trabalho dos empregados, de sorte a garantir a não interrupção daquelas atividades, as partes acordam em estabelecer condições especiais de trabalho, conforme as disposições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA E DESCANSO

As condições aqui convencionadas são aplicáveis exclusivamente aos empregados abrangidos pelo artigo 224 e parágrafos da CLT, do Grupo Bradesco, integrantes da categoria profissional dos bancários, representados pela Entidade Sindical signatária do presente, que prestam serviços nas áreas de teleatendimento e de suporte no Departamento de Canais Digitais, ficando estabelecido cumprimento de jornada semanal de cinco dias, entre segunda-feira e domingo, inclusive feriados, conforme previsto em escala mensal de revezamento, previamente organizada, com antecedência de 10 (dez) dias, ficando asseguradas as condições mínimas:

- a) dois dias consecutivos de descanso coincidentes, ao menos em duas vezes por mês, com sábados e domingos;
- b) um dia de folga compensatória, quando o trabalho ocorrer em dia considerado feriado.

Parágrafo Único: Os demais dias de descanso, sempre no total de dois por semana, serão gozados de Segunda-feira a Domingo, não necessariamente em dias consecutivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DE INTERVALO E PAUSAS

Todos os empregados, exceto aqueles que exercem função Chefia, têm direito à fruição de intervalo diário de 30 (trinta) minutos para alimentação e repouso.

Parágrafo Único: Além desse intervalo, deverão ser concedidas duas pausas de 10 (dez) minutos cada, não podendo ser usufruídas cumulativamente ou serem agregadas ao tempo destinado à alimentação e repouso.

CLÁUSULA QUARTA – APLICABILIDADE AOS ADMITIDOS E TRANSFERIDOS

As condições de jornada previstas nas Cláusulas Primeira e Segunda serão aplicáveis aos empregados com contrato de trabalho em curso nesta data e aos que vierem a ser admitidos ou transferidos para o mesmo Departamento.

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

Os empregados abrangidos pelo presente Acordo terão direito ao pagamento do valor adicional unitário igual a R\$ 71,14 (setenta e um reais e quatorze centavos), para cada dia de trabalho que coincidir com Sábado, Domingo e Feriado.

Parágrafo Único: Na hipótese de empregado que exerce cargo remunerado com Gratificação de Função Chefia, o valor adicional estabelecido no "caput" desta cláusula será acrescido de 55% (cinquenta e cinco por cento), para cada dia de trabalho que coincidir com Sábado, Domingo e Feriado.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DO ADICIONAL DE SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS

O pagamento mencionado na Cláusula Quinta será efetuado em folha do mês seguinte ao da efetiva prestação dos serviços, juntamente com o pagamento da remuneração mensal a que tiver direito o empregado abrangido pelo presente acordo, sob a rubrica "plantões".

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGENCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

São Paulo, 04 de setembro de 2017.



BANCO BRADESCO S/A
Glaucimar Peticov
Diretor Departamental



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA
Roberto Antonio von der Osten
Procurador